



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 58/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2024
PRC 231/2024

Aos 17 dias do mês de setembro de 2024, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizado na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, neste ato representado por seus Secretários Municipais que subscrevem ao final, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 79/2024 e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços da empresa a seguir, doravante denominada simplesmente Fornecedor, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor:

POSTO SARZEDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.789.463/0001-14, sediada na Rua José Luiz Rezende, n.º 195, Bairro Centro, CEP.: 32.450-000, cidade Sarzedo/MG, tel. (31) 3577-7188, (31) 3522-9928 e-mail: postosar@yahoo.com.br, neste ato representada por seu procurador Fernando Luiz Electo de Almeida, brasileiro, casado, advogado.

1 - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de preços n.º 79/2024, julgado em 11/09/2024 e homologado em 17/09/2024, regido pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

2 - DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos da frota municipal, máquinas e equipamentos em atendimento às Secretarias Municipais de Saúde, Obras, Meio Ambiente, Esportes, Educação e Administração.

2.1.1 O Termo de Referência elaborado pelo Setor de Transporte é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

ELIANE BARBOSA
CAMPOS
Assinado de forma digital por
ELIANE BARBOSA CAMPOS
Dados: 2024.09.18 15:31:11
-03'00'

FABIANA CHAVES
CABRAL:036062866
43
Assinado de forma digital por
FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286643
Dados: 2024.09.19 09:44:09
-03'00'

Página 1 de 12

DANILO
JORDAN DOS
SANTOS
SIDNEI:08464
058659
Assinado de forma digital por
DANILO JORDAN DOS SANTOS
SIDNEI:08464058659
Dados: 2024.09.18 15:06:18 -03'00'

ANDRE GUSTAVO DINIZ
MATOS:63364310610
Assinado de forma digital por
ANDRE GUSTAVO DINIZ
MATOS:63364310610
Dados: 2024.09.18 15:06:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3 - PREÇO

3.1 A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	5622714	1.650	UN	ARLA-32	2,90	4.785,00
2	14343	9.300	LITROS	GASOLINA	6,28	58.404,00
3	1043	13.800	LITROS	OLEO DIESEL – S 500	5,88	81.144,00
4	33365	15.700	LITROS	OLEO DIESEL – S 10	5,99	94.043,00
Valor total						R\$ 238.376,00

3.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 DA REVISÃO DE PREÇOS

3.4.1 PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO, os preços poderão ser reajustados pelos índices repassados pela distribuidora exclusiva do posto desde que comprovado através de Nota Fiscal, bem como a pesquisa de mercado atualizada realizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, ou por índices que venham a ser fixados pelo Governo Federal, ambos via Termo Aditivo.

3.4.2 O EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONSISTIRÁ NA MANUTENÇÃO DA MARGEM DE LUCRO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, REPASSANDO-SE OS AUMENTOS QUE FOREM COMPROVADOS BEM COMO DEVENDO OBRIGATORIAMENTE SEREM REDUZIDOS QUANDO HOVER REDUÇÃO DE PREÇOS PELO DISTRIBUIDOR.

4 - DA EXECUÇÃO

4.1 O fornecimento de combustíveis dar-se-á imediatamente conforme necessidade

ELIANE BARBOSA
CAMPOS

Assinado de forma digital por
ELIANE BARBOSA CAMPOS
Dados: 2024.09.18 15:31:28
-03'00'

Página 2 de 12

FABIANA CHAVES
CABRAL:0360628
6643
Assinado de forma digital por
FABIANA CHAVES
CABRAL:0360628643
Dados: 2024.09.19 09:45:00
-03'00'

ANDRE GUSTAVO
DINIZ
MATOS:63364310610

Assinado de forma digital por
ANDRE GUSTAVO DINIZ
MATOS:63364310610
Dados: 2024.09.18 15:01:04 -03'00'

DANILO
JORDAN DOS
SANTOS
SIDNEI:08464
058659

Assinado de forma digital por
DANILO JORDAN DOS SANTOS
SIDNEI:08464058659
Dados: 2024.09.18 15:01:04 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

do Setor Requisitante no posto de combustível do fornecedor.

4.2 A empresa deverá abastecer os veículos com o combustível e quantidade solicitada no cupom de combustível gerado pelo setor de transporte do município;

4.3 A empresa deverá fornecer o combustível de qualidade conforme normas estabelecidas na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5 - DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

5.1 Os pagamentos serão feitos mensalmente a cada 15 (quinze) dias após apurado o consumo. A Prefeitura terá até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nota fiscal e medições. O pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto a Fazenda Nacional (abrangendo contribuições previdenciárias), FGTS e CNDT vigentes.

5.2 No caso dos documentos, mencionados no item 5.1, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

5.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

5.4 O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12 e do Decreto Municipal nº. 1.607/2023.

5.4.1 Para permitir a retenção elencada na cláusula anterior, o fornecedor do bem deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

5.4.2 Em caso de documento de cobrança com código de barras, deverá ser informado o valor bruto contratado e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o art. 11 da IN nº 1234, de 2012.

5.4.3 Cabe exclusivamente ao fornecedor analisar o disposto na IN RFB 1.234/12 e no Decreto Municipal nº 1.607/2023, com vistas a requerer eventual imunidade, isenção ou não incidência da retenção do Imposto de Renda sobre a Nota Fiscal.

FABIANA CHAVES
CABRAL:0360628
6643

Assinado de forma digital
por FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286643
Dados: 2024.09.19
09:45:43 -03'00'

DANILO JORDAN
DOS SANTOS
SIDNEI:08464058
659

ANDRE GUSTAVO
DINIZ
MATOS:63364310610

Assinado de forma digital por
ANDRE GUSTAVO DINIZ
MATOS:63364310610
Dados: 2024.09.18 15:51:39
-03'00'

ELIANE
BARBOSA
CAMPOS

Assinado de forma digital
por ELIANE BARBOSA
CAMPOS
Dados: 2024.09.18 15:30:52
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6 - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Na execução do objeto obriga-se o fornecedor à:

7.1 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com FORNECEDOR qualquer vínculo empregatício;

7.2 Obedecer às diretrizes emanadas do setor competente do Município, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;

7.3 No caso de diminuição dos preços dos combustíveis repassados pela distribuidora ao Posto, o mesmo deverá repassar o índice de reajuste a menor ao MUNICÍPIO;

7.4 Caso haja promoções especiais de preços pelo Posto, o mesmo deverá repassar os descontos para o Município.

7.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.6 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços;

7.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas de segurança e determinações em vigor

7.9 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**ELIANE BARBOSA
CAMPOS**

Assinado de forma digital por
ELIANE BARBOSA CAMPOS
Dados: 2024.09.18 15:31:53 -03'00'

FABIANA CHAVES
CABRAL:0360628
6643
Assinado de forma digital por
FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286643
Dados: 2024.09.19
09:46:37 -03'00'

Página 4 de 12

DANILO JORDAN
DOS SANTOS
SIDNEI:08464058
659

Assinado de forma digital por
ANDRE GUSTAVO DINIZ
MATOS:63364310610
Dados: 2024.09.18 15:01:53 -03'00'

Assinado de forma digital por
ANDRE GUSTAVO DINIZ
MATOS:63364310610



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 7.11 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 7.12 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.13 Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 7.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 7.15.1 Somente será permitida subcontratação do abastecimento do ARLA-32, de modo que a prestação de serviços não fique prejudicada.**

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 8.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7 Comunicar ao FORNECEDOR toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.
- 8.8 Rescisão da ata de registro de preços nos termos previstos em lei.
- 8.9 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

ELIANE BARBOSA
CAMPOS

Assinado de forma digital por
ELIANE BARBOSA CAMPOS
Dados: 2024.09.18 15:32:05
-03'00'

FABIANA CHAVES
CABRAL:036062866
43
Assinado de forma digital por
FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286643
Dados: 2024.09.19 00:47:07 -03'00'

Página 5 de 12

ANDRE GUSTAVO
DINIZ
MATOS:63364310610

DANILO
JORDAN DOS
SANTOS
SIDNEI:08464
058659
Assinado de forma digital por
DANILO JORDAN DOS SANTOS
SIDNEI:08464058659
Dados: 2024.09.18 15:02:20
-03'00'

Assinado de forma digital por
ANDRE GUSTAVO DINIZ
MATOS:63364310610
Dados: 2024.09.18 15:02:20
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.1.9 não abastecer os veículos.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

Página 6 de 12

ELIANE BARBOSA
CAMPOS

Assinado de forma digital por
ELIANE BARBOSA CAMPOS
Dados: 2024.09.18 15:32:22 -03'00'

FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286
643
Assinado de forma digital por
FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286643
Dados: 2024.09.19 09:47:40
-03'00'

DANILO
JORDAN DOS
SANTOS
SIDNEI:0846405
8659
Assinado de forma digital por
DANILO JORDAN DOS SANTOS
Dados: 2024.09.18 15:02:39
-03'00'

ANDRE GUSTAVO
DINIZ
MATOS:63364310610
-03'00'
Assinado de forma digital por
ANDRE GUSTAVO DINIZ
MATOS:63364310610
Dados: 2024.09.18 15:02:39
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 5% do valor da ata.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 5% a 30% do valor da ata.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

ELIANE
BARBOSA
CAMPOS

Assinado de forma digital
por ELIANE BARBOSA
CAMPOS
Dados: 2024.09.18 15:32:32
-03'00'

FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286
643

Assinado de forma digital por
FABIANA CHAVES
CABRAL:0360628643
Dados: 2024.09.19 09:48:14
-03'00'

Página 7 de 12

DANILO
JORDAN DOS
SANTOS
SIDNEI:084640
58859

Assinado de forma digital
por ANDRE GUSTAVO DINIZ
MATOS:63364310610
Dados: 2024.09.18 15:03:02
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pelas dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Fazenda ou Secretaria Requisitante.

10.2 Em caso de prorrogação, empenho ou contrato firmado para anos posteriores, o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

11- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos Servidores:

GESTORES DA ARP: Leandro Torrezani da Silva, 11267, técnico Administrativo, (31) 98663-3710, email: gerencia.transporte@sarzedo.mg.gov.br.

ELIANE BARBOSA
CAMPOS

Assinado de forma digital por
ELIANE BARBOSA CAMPOS
Dados: 2024.09.18 15:32:47
-03'00'

Página 8 de 12

FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286
643

Assinado de forma digital por
FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286643
Dados: 2024.09.19 09:49:03 -03'00'

DANILO
JORDAN DOS
SANTOS
SIDNEI:0846405
8859
ANDRE GUSTAVO
DINIZ
MATOS:63364310
610

Assinado de forma digital por
ANDRE GUSTAVO DINIZ
MATOS:63364310610
Dados: 2024.09.18 15:03:25
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

FISCAL DA ARP: José Eunilson Pereira, Direção e Assessoramento, (31) 9981-4178, gerencia.transporte@sarzedo.mg.gov.br.

11.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

11.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A ata de registro de preços vincula-se a suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 14.133/2021.

ELIANE BARBOSA
CAMPOS

Assinado de forma digital por
ELIANE BARBOSA CAMPOS
Dados: 2024.09.18 15:32:56
-03'00'

FABIANA CHAVES Assinado de forma digital
por FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286643
6643
Dados: 2024.09.19
09:49:36 -03'00'

Página 9 de 12

DANILO
JORDAN DOS
SANTOS
SIDNEI:08464
058659

ANDRE GUSTAVO
DINIZ
MATOS:633643106
10

Assinado de forma digital
por ANDRE GUSTAVO
DINIZ MATOS:63364310610
Dados: 2024.09.18 15:03:49
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13 - DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

13.1 É vedada a transferência no todo ou em parte deste objeto.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 ano contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Sarzedo o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

15.4 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DAATA às sanções administrativas pertinentes.

15.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Sarzedo poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

15.7 O registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

**ELIANE BARBOSA
CAMPOS**

Assinado de forma digital por
ELIANE BARBOSA CAMPOS
Dados: 2024.09.18 15:33:07
-03'00'

Página 10 de 12

DANILO
JORDAN DOS
SANTOS
SIDNEI:084640
58659

FABIANA CHAVES
CABRAL:0360628
6643

Assinado de forma digital
por FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286643
Dados: 2024.09.19 09:52:55
-03'00'

ANDRE GUSTAVO
DINIZ
MATOS:633643106
10

Assinado de forma digital por ANDRE
MATOS:633643106
Dados: 2024.09.18 14:07:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

15.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.7.3 não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.7.4 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.7.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

15.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

15.8.2 a pedido do Prestador de Serviços;

15.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.8.5 - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

15.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.8.6.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

17 - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Poderão ser feitos termos contratuais durante a vigência da presente ata.

FABIANA CHAVES Assinado de forma digital
por FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286643
Dados: 2024.09.19
09:53:46 -03'00'

ELIANE BARBOSA
CAMPOS

Assinado de forma digital por
ELIANE BARBOSA CAMPOS
Dados: 2024.09.18 15:33:22 -03'00'

Página 11 de 12

DANILO Assinado de forma digital por
JORDAN DOS SANTOS
SIDNEI:08464058659
Dados: 2024.09.18 15:33:22 -03'00'

ANDRE GUSTAVO Assinado de forma digital por
DINIZ
MATOS:63364310610
Dados: 2024.09.18 15:05:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

18.2 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

18.3 E por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

18.4 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente termo serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo, 17 de setembro de 2024.

Pelo Município:

ELIANE BARBOSA
CAMPOS

Assinado de forma digital por
ELIANE BARBOSA CAMPOS
Dados: 2024.09.18 15:33:46 -03'00'

Eliane Barbosa Campos

Secretária Municipal de Educação

FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286643

Assinado de forma digital por
FABIANA CHAVES
CABRAL:03606286643
Dados: 2024.09.19 09:42:22 -03'00'

Fabiana Chaves Cabral

Secretária Municipal de Saúde

Giovanni Eymard A. Fassy

Secretário Municipal de Administração

DANILO JORDAN
DOS SANTOS
SIDNEI:08464050
659

Assinado digitalmente por DANILO JORDAN
DOS SANTOS
Dados: 2024.09.18 15:05:16 -03'00'

Danilo Jordan dos Santos Sidnei

Secretário Municipal de Obras

ANDRE GUSTAVO DINIZ
MATOS:63364310610

Assinado de forma digital por ANDRE
GUSTAVO DINIZ MATOS:63364310610
Dados: 2024.09.18 15:05:16 -03'00'

André Gustavo Diniz Matos

Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Pelo Fornecedor:

FERNANDO LUIZ
ELECTO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por
FERNANDO LUIZ ELECTO DE
ALMEIDA
Dados: 2024.09.18 12:16:29 -03'00'

Fernando Luiz Electo de Almeida

POSTO SARZEDO LTDA

Testemunha: 1-

Aline Figueirêdo de Oliveira

Pregoeira Municipal

2-

Lorena Laura Moreira dos Santos

Equipe de Apoio

Emitido por: ~~Aline Figueirêdo de Oliveira~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 - OBJETO: Registro de preços para aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos da frota municipal, máquinas e equipamentos em atendimento às Secretarias Municipais.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Nº	Requisito	Justificativa para Exigência
1	ARLA-32	Arla 32 é um agente redutor essencial, que reduz a emissão de poluentes transformando os tóxicos óxidos de nitrogênio em materiais não-nocivos. o Brasil optou por tornar a utilização do ARLA-32, em veículos médios, semi-pesados e pesados com motor à diesel, obrigatória em veículos fabricados a partir de 2012.
2	Gasolina Comum	Abastecimento dos veículos de categoria leve, motor flex ou movidos à gasolina, da frota municipal e veículos dos convênios de cooperação
3	Óleo Diesel S500	Abastecimento dos veículos com motor movido à Diesel com fabricação inferior ao ano de 2012, geradores e maquinários.
4	Óleo Diesel S-10	Abastecimento dos veículos com motor movido à Diesel com fabricação superior ao ano de 2012 com ou sem uso de ARLA-32, geradores e maquinários.

A contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos da frota municipal, visa dar continuidade aos atendimentos das secretarias que necessitam de veículos para o atendimento de suas demandas necessárias, cumprimento de sua missão institucional, deslocamentos necessários, seja do corpo de Fiscais para os serviços indispensáveis da pasta, seja na área administrativa, na área de saúde no transporte de pacientes e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

2 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se Pelos seguintes motivos:

- Continuidade no abastecimento dos veículos;
- Combustível em pronto atendimento as demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território municipal, estadual ou em âmbito interestadual.
- Possibilidade de controle da qualidade do combustível fornecido com base em regulamentações do PROCON e ANP;
- Atendimento aos veículos em todos os dias de semana, incluindo sábado, domingo e feriados
- Redução do número de processos de contratação.
- Maior controle dos objetivos do contrato tendo em vista o agrupamento de itens da licitação.
 - Abastecimento de ARLAA-32 para os veículos de motor à Diesel. o Arla 32 é um agente redutor essencial, que reduz a emissão de poluentes transformando os tóxicos óxidos de nitrogênio em materiais não-nocivos, como nitrogênio e água. Arla é uma abreviatura para Agente Redutor Líquido Automotivo. o Brasil optou por tornar a utilização do ARLA-32 obrigatória em veículos fabricados a partir de 2012. Todos esses veículos, se fabricados a partir de 2012 no Brasil, têm em seu painel um indicador mostrando a necessidade de reabastecer o Arla, graças a sensores que medem as emissões de gases do veículo. Sem a utilização do ARLA-32, o sistema de injeção corta a potência do motor e o veículo fica sem potência para continuar descolando e trava o veículo. O Arla-32

3 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

O fornecimento será realizado no posto de combustível da empresa vencedora da licitação com fornecimento necessário por abastecimento por veículos e disponibilidade do saldo contratado nos termos do edital

A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.509/0001-58



4 - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

- O fornecimento de combustíveis dar-se-á imediatamente após a conclusão da licitação e assinatura da ata/contrato para início da prestação de serviços.
- A empresa deverá abastecer os veículos com o combustível e quantidade solicitada no cupom de combustível gerado pelo setor de transporte do município;
- A empresa deverá fornecer combustível de qualidade conforme normas estabelecidas na Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Leandro Torrezani da Silva, 11267, técnico Administrativo, (31) 98663-3710, email: gerencia.transporte@sarzedo.mg.gov.br

FISCAL DO CONTRATO: José Eunilson Pereira, Direção e Assessoramento, (31) 9981-4178, gerencia.transporte@sarzedo.mg.gov.br

5.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

5.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços/bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto obriga-se o fornecedor à:

- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com FORNECEDOR qualquer vínculo empregatício;
- Obedecer às diretrizes emanadas do setor competente do Município, no tocante à organização e realização dos serviços em causa;
- No caso de diminuição dos preços dos combustíveis repassados pela distribuidora ao Posto, o mesmo deverá repassar o índice de reajuste a menor ao MUNICÍPIO;
- Caso haja promoções especiais de preços pelo Posto, o mesmo deverá repassar os descontos para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58

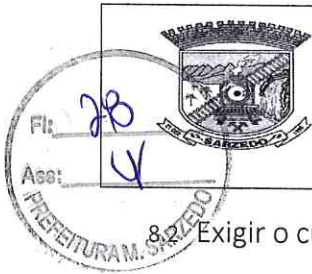


- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas de segurança e determinações em vigor;
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicandodia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 – ESTIMATIVA DE VALOR

conforme estimativa do setor de Compras/Cotações.

9 -CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Menor preço.

10 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 5 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

10.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58



10.2.1 Nas Notas Fiscais deverá constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

10.3 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

II - Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato

III - comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

10.4 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.5 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11 – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Será permitido a subcontratação do ARLA-32 para o abastecimento dos veículos que necessitam do combustível para seu funcionamento.

11.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 6 meses, contados da data de emissão da primeira ordem de compra/serviço.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.509/0001-58



Conforme indicado pelas respectivas Secretarias requisitantes ou pela Secretaria Municipal de
Fazenda

Sarzedo, 12 de agosto de 2024

Luiz David Stives Nascimento
Técnico Administrativo
Prefeitura Municipal de Sarzedo

José Eumilson Pereira
Coordenador de Mecânica